



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 043/2003

IBIÚNA, 20 DE JUNHO DE 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO.  
Cópias aos Edis.  
As Comissões, IBIÚNA 23/06/2003*

SENHOR PRESIDENTE:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 280/2003.  
Recebido em 23 de 06 de 2003.  
Prazo vence em 23 de 06 de 2003.

Assinado por

O presente Projeto de Lei, sob o nº 043/03, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo dar nova redação ao inciso I do Artigo 1º e ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 743, de 20 de junho de 2002, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU-, visando a construção, pela CDHU, de 100 (cem) unidades habitacionais no Loteamento denominado “Residencial Europa”, no Bairro do Capim Azedo, neste Município, de acordo com o que dispõe o artigo 1º e 2º desta Proposição.

A nova redação proposta atende à solicitação da Gerência da Superintendência de Terras da CDHU, feita através do OF/CDHU/3.02.04.00/169/03, conforme se constata pelas cópias xerográficas que seguem anexo.

Assim sendo, editamos a presente proposição, que ora submetemos à apreciação dessa digna Câmara Municipal, solicitando que a mesma seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

*Fábio Bello de Oliveira*  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

AO  
EXMO.SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
NESTA.



Secretaria Administrativa  
Recebido: 23/06/2003  
10/06/2003



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

280/2003

2003

**PROJETO DE LEI N° 043:**  
DE 20 DE JUNHO DE 2003.

"Dá nova redação ao Inciso I do artigo 1º e ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 743, de 20 de junho de 2002, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**."



**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Inciso I do Artigo 1º da Lei Municipal nº 743, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....

I – Executar toda a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;"

**Art. 2º** - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 743, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU** implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados."

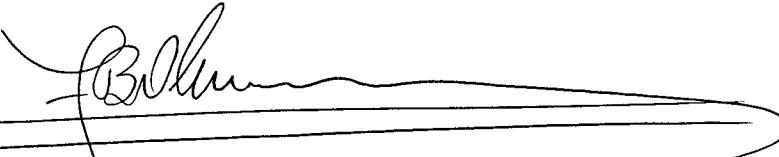
**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

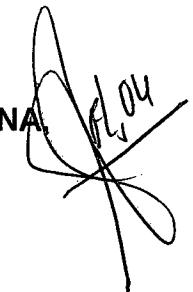


# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA  
AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2003.

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL





**CDHU**

Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano do  
Estado de São Paulo

OF/CDHU/3.02.04.00/169/03

**Referência: IBIÚNA "B"**

São Paulo, 12 de junho de 2003.

Senhor Prefeito,

Acusamos o recebimento dos documentos a nós enviados, relativos ao empreendimento Ibiúna "B". Após análise verificamos, porém, que para lavratura da escritura de doação dos lotes 1 a 24 da Quadra 26, 1 a 38 da Quadra 27 e 1 a 38 da Quadra 28, serão necessárias algumas providências.

Neste sentido, é preciso alterar o artigo 1º da Lei de Doação nº 742/02. Esta menciona a doação de 26.078,00m<sup>2</sup> em Quadras, enquanto as matrículas do CRI de Ibiúna são de lote por lote. Assim, é preciso que o artigo 1º da citada lei relate os números de todas as matrículas que serão transferidas à CDHU (lote por lote).

Salientamos que não é necessário descrever cada um dos lotes, mas apenas mencionar os números de Matrícula do CRI de Ibiúna.

Da mesma forma, a Lei de Convênio 743/02 deverá ser alterada, visto que foi utilizado o modelo antigo de lei desta Companhia, anterior à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Crimes Ambientais. Segue o anexo modelo atual, devendo ser alterados os artigos 1º, item I (...coleta e distribuição e tratamento de rede de esgoto) e o artigo 3º "devendo após a Municipalidade..."

Por fim, lembramos que as Matrículas a nós enviadas são válidas até 29.06.03. Caso as providências solicitadas não sejam tomadas a tempo, tais certidões deverão ser renovadas.

Os documentos deverão ser enviados aos cuidados desta Gerência, à Av. Nove de julho, 4.939, Bloco "A" – 8º andar – São Paulo – CEP: 01407-200.



**CDHU**

Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano do  
Estado de São Paulo

OF/CDHU/3.02.04.00/169/03

**Referência: IBIÚNA "B"**

Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com Dra. Ana Lucia Abreu Z. Badia, através do telefone 3167.3222 – R. 2136.

Atenciosamente,

**LIENNE MARIA LIARTE**

Gerente de Inf. e Apoio Fundiário  
Superintendência de Terras

Excelentíssimo Senhor  
**Fábio Bello de Oliveira**  
D.D. Prefeito Municipal  
Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, 51  
Ibiúna - SP  
18150-970

LML/ALB/od

*Isaura B*

Lei No. de

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

*07*

Eu, , Prefeito  
Municipal de , Estado de  
São Paulo, usando das atribuições que me  
são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou  
e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art.1o. - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habiteto - CMC, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;
- IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de

"Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art.2o.-O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Art.3o.-Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU** implantar neste Município, até a **comercialização** do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

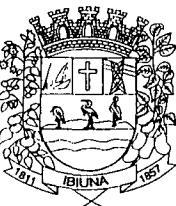
Art.4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada na data supra.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 743.

DE 20 DE JUNHO DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU."

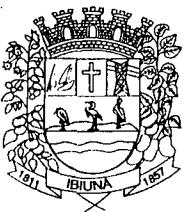
**FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I – Executar toda a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II – A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessária a implantação do conjunto;
- III – As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção – CM, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;
- IV – Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

**Art. 2º** - O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS  
20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2002.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de Junho de 2002.

**JAMIL PRADO  
Secretário da Administração**

**APPROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIUNA  
EM 24 DE 06 DE 2023  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO  
denominaç

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

**Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2003 o Projeto de Lei nº. 279/2003 que "Dispõe sobre denominação de via pública."**

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2003 o Projeto de Lei nº. 280/2003 que "Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º. e ao Artigo 3º. da Lei Municipal nº. 743, de 20 de junho de 2002, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 23 de junho de 2003 o Projeto de Lei nº. 281/2003 que "Dá nova redação ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 742, de 20 de junho de 2002, que autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."

Considerando que a Mesa da Câmara Municipal apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 282/2003 que "Estabelece a revisão da remuneração dos servidores da Câmara e dos agentes políticos locais.":

Considerando a necessidade de denominar rua no Bairro Jardim Áurea para que os moradores da localidade possuam referência para endereço dos lotes, e possam atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal;

Considerando a necessidade de dar nova redação ao inciso I do Artigo 1º e ao Artigo 3º. da Lei Municipal nº. 743 para que o município atenda solicitação do CDHU e formalize a doação em definitivo de área para a construção de casas populares;

Considerando a necessidade de dar nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº. 742 para que o município atenda solicitação do CDHU e proceda a alienação dos imóveis visando a construção de cem unidades habitacionais no Loteamento denominado Residencial Europa;

Considerando que as matrículas referente aos lotes a serem doados, tem a validade até o dia 29 de junho futuro, conforme lembra o ofício do CDHU que acompanha as proposições;

Considerando que a revisão geral anual obrigatória está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal;

Considerando o início do recesso legislativo no próximo dia 01 de julho de 2003;

Considerando a urgência e relevância das proposições apresentadas, pois tratam de denominação de rua, área para construção de casas populares, revisão da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 279, 280, 281 e 282/2003 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 24 DE JUNHO DE 2003.





COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

13

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 280/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 23 de junho passado, o Projeto de Lei nº. 280/2003 que "Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º. e ao Artigo 3º. da Lei Municipal nº. 743, de 20 de junho de 2002, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de dar nova redação ao inciso I do artigo 1º. e ao artigo 3º. da Lei nº. 743, atendendo a solicitação da Gerência da Superintendência de Terras da CDHU, para que possa o município firmar o respectivo convênio.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição altera redação de Lei para que o município possa efetivamente celebrar convênio e/ou contrato com a CDHU para a construção de casas populares destinadas à população de baixa renda de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24

DE JUNHO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO

MEMBRO

segue fls. 02



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 280/2003 - fls. 02

JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

PAULO DIAS DE MORAES  
VICE - PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 263/2003

“Dá nova redação ao Inciso I do artigo 1º, e ao artigo 3º, da Lei Municipal nº. 743, de 20 de junho de 2002, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.”

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - O inciso I do Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 743, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Artigo 1º. - .....

*I – Executar toda a infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais”;*

**ART. 2º** - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº. 743, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 3º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU** implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.”

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Segue fls. 02.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 263/2003 - fls. 02

16

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE  
JUNHO DE 2003.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI  
1º VICE-PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE

Valdecir Frioli  
VALDECIR FRIOLI  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Ofício GPC nº. 339/2003

Ibiúna, 25 de junho de 2003.

17  
JL

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 263/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 043/2003, nesta Casa tramitou com o nº. 280/2003, que “Dá nova redação ao inciso I do Artigo 1º. e ao artigo 3º. da Lei Municipal nº. 743, de 20 de junho de 2002, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 24 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**

Recebi 25/06/03  
nice



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 280/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 de junho de 2003, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de junho passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 280/2003, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 280/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 263/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 339/2003, da presente data.  
Ibiúna, 25 de junho de 2003.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo